



0364361

08000.018166/2017-41



**MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
Setor Comercial Sul, quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A  
Brasília, DF. CEP 70308200. - <http://www.mdh.gov.br>

CONTRATO N° 04/2017-SEI

PROCESSO N° 08000.018166/2017-41

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°  
04/2017, QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO,  
REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DOS DIREITOS  
HUMANOS - MDH, E A EMPRESA HEPTA  
TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.**

A União, representada pelo **MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 5º andar, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 27.136.980/0001-00, neste ato representado pela Secretária-Executiva, Substituta, Senhora **LAURA APARECIDA DA SILVA SANTOS**, Carteira de Identidade RG nº 3443926 – SESP/DF e inscrita no CPF/MF sob o nº 621.431.821-04, nomeada pela Portaria MDH nº 128, de 15 de setembro de 2017, na Seção 2, do Diário Oficial da União – DOU, de 18 de setembro de 2017, com delegação de competência fixada pela Portaria MDH nº 9, de 16 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 20 de fevereiro de 2017, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **HEPTA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.057.387/0001-22, sediada no SEUPN, Quadra 513, Bloco D, nº 38, salas 228 a 231, CEP 70.760-524, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Executivo, o Sr. **ROBERTO DE OLIVEIRA VILLARES**, portador da Carteira de Identidade nº 3.176.729 SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 284.962.727-53, tendo em vista o que consta nos Processos nº 08000.018166/2017-41 e nº 58701.002280/2015-68, esse último do Ministério do Esporte, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 19/2016 oriunda do Pregão Eletrônico SRP Nº 13/2016 do Ministério do Esporte, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos que envolvem a implantação, operação e gestão contínua de Central de Suporte Técnico, com registro e acompanhamento de serviços de terceiros, visando prover o Ministério dos Direitos Humanos de serviços de manutenção e evolução da saúde operacional de infraestrutura e processos de trabalho remunerados exclusivamente por serviços entregues aferidos por Acordos de Nível de Serviço (ANS), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2. Esse Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 2.1.2. a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
  - 2.1.3. o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
  - 2.1.4. a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS**

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 2.616.113,08 (dois milhões, seiscentos e dezesseis mil, cento e treze reais e oito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 810005/0001

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 04122211220000001

Elemento de Despesa: 339039

PI: DH9990TI000

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço consignado no Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 130.805,65 (cento e trinta mil, oitocentos e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, cabendo-lhe optar dentre as modalidades caução em dinheiro ou títulos de dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais e observadas as condições previstas no Edital e no Termo de Referência.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pelo CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo do Edital.

#### 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo do Edital.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo do Edital.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art.78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, Anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. indenizações e multas.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 13.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília - DF - Justiça Federal.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Contrato foi lavrado e disponibilizado por meio eletrônico, o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, e assinado pelas partes abaixo:

*documento assinado eletronicamente*

**LAURA APARECIDA DA SILVA SANTOS**

Secretária-Executiva, Substituta

*documento assinado eletronicamente*

**ROBERTO DE OLIVEIRA VILLARES**

Hepta Tecnologia e Informática Ltda

### TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:



Documento assinado eletronicamente por **Roberto de Oliveira Villares, Usuário Externo**, em 15/12/2017, às 12:03, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Laura Aparecida da Silva Santos, Secretário(a) Executivo(a) Substituto(a)**, em 19/12/2017, às 11:01, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edson de Moraes Mesquita, Testemunha**, em 19/12/2017, às 11:46, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Helen Rose dos Santos Carvalho, Testemunha**, em 19/12/2017, às 11:46, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0364361** e o código CRC **EFC97425**.